



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	267

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 16 – O art. 47 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º e o parágrafo único do referido artigo passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

'Art. 47 – [...]

§ 1º – As atividades de que trata o caput e o local de desempenho serão definidos pelo órgão de lotação do servidor ou pela autoridade competente, observada a compatibilidade entre essas atividades e as atribuições do cargo efetivo.

§ 2º – **Será concedida** aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor quando, **mediante avaliação médico-pericial, for constatada incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido e insuscetibilidade de readaptação, após esgotadas as possibilidades de aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, nos termos da legislação aplicável.**

§ 3º – Aplicam-se as disposições constantes do caput exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.'"

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER
AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.02 15:14:23 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Publicado em 4 / 9 / 26

476

Divato

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao (a)

Projeto de Lei
Nº 908 / 2026

Protocolizado Conforme
Portaria Nº 21.902/2024

6177